



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 424/2017

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2018 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

- I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;
- II - implementar políticas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;
- III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;



PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



- IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;
- V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- VI - consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2018, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º - A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam das Portarias dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas NBCASP.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 5º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- I - mensagem de Lei;



PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



- II - texto da Lei;
- III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;
- IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;
- V - Anexo III - Despesa por Função;
- VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;
- VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;
- VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;
- IX - Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes;
- X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 5º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 30 de setembro de 2017.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,50% da receita corrente líquida prevista.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 8º - Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado as mesmas serão objeto de demonstração na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que acompanhará o respectivo projeto de lei.

Art. 9º - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2018, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.



PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

- I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:
 - a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;
 - b) sobre o serviço da dívida;
 - c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 14. Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2018, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres e operação de crédito, nos termos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, das receitas não utilizadas do exercício de 2017 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 15 desta Lei.

Art. 22 - Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23 - A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24 - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;



PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



III - modernização na ação governamental.

IV - Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Art. 25 - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2018, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;

IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28 - As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.



PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2018 terá desconto do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2018, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29 - Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e encargos da dívida;
- c) Amortização da dívida;
- d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 30 - Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

- I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;
- III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;
- IV - Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os



PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Princípio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste Artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, no mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.790/99 artigo 9º e subsequentes e a LRF;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º - Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizativa específica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



2



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art.30, 31 e 32 da LRF).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 37 - É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2017, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 3º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.



PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



§ 4º - O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 – No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita à necessidades emergenciais das áreas de saúde.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).



PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Cabe a Secretaria da Cidade e Planejamento, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

- I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.
- III - Realização de Audiência Pública para o acompanhamento análise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- a) Da Estrutura de programas e metas; *- OK*
- b) Das metas fiscais; *OK V*
- c) Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais. *- ausente*





Prefeitura Municipal de Morretes

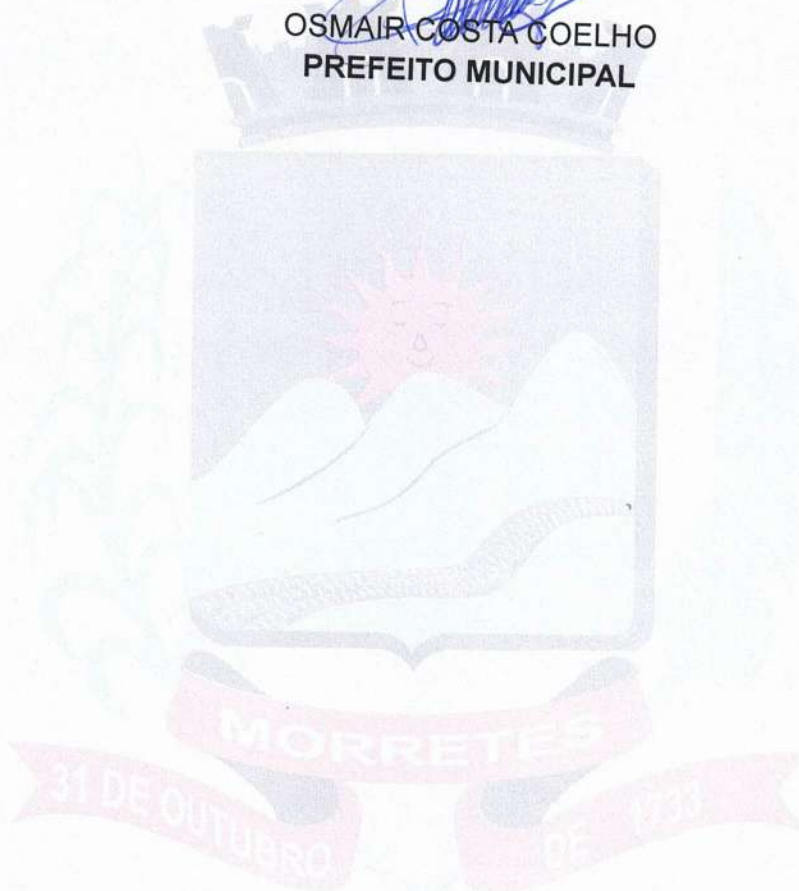
ESTADO DO PARANÁ



Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 07 de dezembro de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná - CNPJ 76.022.490/0001-99
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Origem: Município de Morretes – Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 424/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei n.º 424/2017 que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

O presente projeto de lei fora elaborado em observância ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, bem como no art. 95, § 2º, da Lei Orgânica Municipal de Morretes, e no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixam normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento orçamentário voltado essencialmente para o planejamento, tendo como objetivo primordial, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2018.

O presente Projeto de Lei foi elaborado dentro da mais rigorosa técnica que define a elaboração dos orçamentos, tomando-se o devido cuidado para que o mesmo se transforme em um verdadeiro instrumento de planejamento, a serviço da Administração Municipal, visando oferecer aos Municípios uma significativa melhora na qualidade dos serviços prestados ou postos à sua disposição, haja vista, serem eles, os responsáveis pelo financiamento monetário do Município.

Conforme se pode verificar, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2018, foi elaborado dentro das normas legais, respeitando o plano de governo que a população escolheu nas eleições, e é a base do PPA 2018/2021 que incorpora o restante do planejamento da administração pública municipal, trazendo as necessidades e os reais anseios da população (prioridades e metas).

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA





Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



O projeto destaca também o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como a fixação dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias está estruturada nos programas, os quais serão levados a efeito em 2018, tendo discriminado as diretrizes e objetivos de cada programa, bem como destacado as metas que serão realizadas no exercício financeiro de 2018.

Diante do exposto e na certeza de que o presente Projeto de Lei, em muito contribuirá para o aperfeiçoamento da Administração Municipal, submeto-o à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que compõem esta Insigne Casa de Leis, reiterando os protestos de consideração e apreço, convicto que a proposição aqui apresentada receberá aprovação unânime dos Ilustres Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 07 de dezembro de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

Exercício: 2018



Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Projetos</u>	<u>Atividades</u>	<u>Operações Especiais</u>	<u>Total</u>
Órgão: 01	LEGISLATIVO MUNICIPAL				
Unidade: 01001	CAMARA MUNICIPAL				
01.000.0000.0.000.	Legislativa	100.000,00	2.300.000,00	0,00	2.400.000,00
01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	100.000,00	2.300.000,00	0,00	2.400.000,00
01.031.0010.0.000.	PROGRAMA DO PROCESSO LEGISLATIVO	100.000,00	2.300.000,00	0,00	2.400.000,00
		100.000,00	2.300.000,00	0,00	2.400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

Exercício: 2018



Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Projetos</u>	<u>Atividades</u>	<u>Operações Especiais</u>	<u>Total</u>
Órgão: 02	SECRETARIA DE GOVERNO				
Unidade: 02001	Governo Municipal				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
04.122.0040.0.000.	Apoio Administrativo	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
		0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

Exercício: 2018



Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Projetos</u>	<u>Atividades</u>	<u>Operações Especiais</u>	<u>Total</u>
Órgão: 03	Procuradoria Geral do Município				
Unidade: 03001	Procuradoria Geral do Município				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	399.630,00	0,00	399.630,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	399.630,00	0,00	399.630,00
04.122.0040.0.000.	Apoio Administrativo	0,00	399.630,00	0,00	399.630,00
		0,00	399.630,00	0,00	399.630,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

Exercício: 2018



Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Projetos</u>	<u>Atividades</u>	<u>Operações Especiais</u>	<u>Total</u>
Órgão: 04	Secretaria da Fazenda				
Unidade: 04001	Fazenda				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	3.400.370,00	0,00	3.400.370,00
04.123.0000.0.000.	Administração Financeira	0,00	3.400.370,00	0,00	3.400.370,00
04.123.0040.0.000.	Apoio Administrativo	0,00	3.400.370,00	0,00	3.400.370,00
29.000.0000.0.000.	Fazenda	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
29.123.0000.0.000.	Administração Financeira	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
29.123.0003.0.000.	Fazenda	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
		0,00	4.900.370,00	0,00	4.900.370,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

Exercício: 2018



Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Projetos</u>	<u>Atividades</u>	<u>Operações Especiais</u>	<u>Total</u>
Órgão: 05	Secretaria de Administração				
Unidade: 05001	Administração				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	3.800.000,00	0,00	3.800.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	3.800.000,00	0,00	3.800.000,00
04.122.0040.0.000.	Apoio Administrativo	0,00	3.800.000,00	0,00	3.800.000,00
		0,00	3.800.000,00	0,00	3.800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

Exercício: 2018



Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Projetos</u>	<u>Atividades</u>	<u>Operações Especiais</u>	<u>Total</u>
Órgão: 06	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes				
Unidade: 06001	Departamento de Educação				
12.000.0000.0.000.	Educação	65.000,00	16.950.000,00	0,00	17.015.000,00
12.122.0000.0.000.	Administração Geral	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00
12.122.0040.0.000.	Apoio Administrativo	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	0,00	16.850.000,00	0,00	16.850.000,00
12.361.0190.0.000.	Ensino Básico e Fundamental	0,00	14.850.000,00	0,00	14.850.000,00
12.361.0210.0.000.	Transporte Escolar	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
12.362.0000.0.000.	Ensino Superior	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.362.0210.0.000.	Transporte Escolar	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
		65.000,00	16.950.000,00	0,00	17.015.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

Exercício: 2018



Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Projetos</u>	<u>Atividades</u>	<u>Operações Especiais</u>	<u>Total</u>
Órgão: 06	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes				
Unidade: 06002	Departamento de Cultura				
12.000.0000.0.000.	Educação	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
12.363.0000.0.000.	Departamento de Cultura	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
12.363.0230.0.000.	Apoio a Cultura	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
13.000.0000.0.000.	Cultura	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
13.363.0000.0.000.	Departamento de Cultura	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
13.363.0230.0.000.	Apoio a Cultura	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
		20.000,00	100.000,00	0,00	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

Exercício: 2018



Programa de Trabalho

Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Projetos</u>	<u>Atividades</u>	<u>Operações Especiais</u>	<u>Total</u>
Órgão: 06	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes				
Unidade: 06003	Departamento de Esportes				
12.000.0000.0.000.	Educação	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
12.363.0000.0.000.	Departamento de Cultura	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
12.363.0230.0.000.	Apoio a Cultura	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
		0,00	165.000,00	0,00	165.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

Exercício: 2018



Programa de Trabalho

Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Projetos</u>	<u>Atividades</u>	<u>Operações Especiais</u>	<u>Total</u>
Órgão: 07	SECRETARIA DE SAÚDE				
Unidade: 07001	Fundo Municipal de Saúde				
10.000.0000.0.000.	Saúde	50.000,00	12.450.000,00	0,00	12.500.000,00
10.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	50.000,00	12.450.000,00	0,00	12.500.000,00
10.361.0160.0.000.	Atendimento Geral a Saúde	50.000,00	12.450.000,00	0,00	12.500.000,00
		50.000,00	12.450.000,00	0,00	12.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

Exercício: 2018



Programa de Trabalho

Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Projetos</u>	<u>Atividades</u>	<u>Operações Especiais</u>	<u>Total</u>
Órgão: 08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
Unidade: 08001	AÇÃO SOCIAL				
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	50.000,00	1.700.000,00	0,00	1.750.000,00
08.122.0000.0.000.	Administração Geral	50.000,00	1.700.000,00	0,00	1.750.000,00
08.122.0100.0.000.	Proteção Social Básica	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
08.122.0140.0.000.	Aprimoramento de Gestão na Ação Social	50.000,00	200.000,00	0,00	250.000,00
		50.000,00	1.700.000,00	0,00	1.750.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

Exercício: 2018



Programa de Trabalho

Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Projetos</u>	<u>Atividades</u>	<u>Operações Especiais</u>	<u>Total</u>
Órgão: 08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
Unidade: 08002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	0,00	650.000,00	0,00	650.000,00
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	0,00	650.000,00	0,00	650.000,00
08.244.0100.0.000.	Proteção Social Básica	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
08.244.0110.0.000.	Direitos da Criança e Adolescente	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
		0,00	650.000,00	0,00	650.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

Exercício: 2018



Programa de Trabalho

Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Projetos</u>	<u>Atividades</u>	<u>Operações Especiais</u>	<u>Total</u>
Órgão: 09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
Unidade: 09001	INFRAESTRUTURA				
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	650.000,00	2.000.000,00	0,00	2.650.000,00
15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
15.451.0040.0.000.	Apoio Administrativo	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
15.452.0240.0.000.	Serviços de Utilidade Pública	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
26.000.0000.0.000.	Transporte	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
26.782.0330.0.000.	Pavimentação	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
		700.000,00	2.000.000,00	0,00	2.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

Exercício: 2018



Programa de Trabalho

Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Projetos</u>	<u>Atividades</u>	<u>Operações Especiais</u>	<u>Total</u>
Órgão: 10	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO				
Unidade: 10001	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO				
20.000.0000.0.000.	Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
20.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
20.122.0013.0.000.	Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
		0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

Exercício: 2018



Programa de Trabalho

Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Projetos</u>	<u>Atividades</u>	<u>Operações Especiais</u>	<u>Total</u>
Órgão: 90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Unidade: 90099	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
99.999.9999.0.000.	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
		0,00	0,00	250.000,00	250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

Exercício: 2018



Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Projetos</u>	<u>Atividades</u>	<u>Operações Especiais</u>	<u>Total</u>
01.000.0000.0.000.	Legislativa	100.000,00	2.300.000,00	0,00	2.400.000,00
01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	100.000,00	2.300.000,00	0,00	2.400.000,00
01.031.0010.0.000.	PROGRAMA DO PROCESSO LEGISLATIVO	100.000,00	2.300.000,00	0,00	2.400.000,00
01.031.0010.1.001.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
01.031.0010.2.001.	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	8.600.000,00	0,00	8.600.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	5.199.630,00	0,00	5.199.630,00
04.122.0040.0.000.	Apoio Administrativo	0,00	5.199.630,00	0,00	5.199.630,00
04.122.0040.2.003.	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
04.122.0040.2.004.	Manutenção da Procuradoria Geral	0,00	399.630,00	0,00	399.630,00
04.122.0040.2.007.	Manutenção da Secretaria da Administração	0,00	3.274.000,00	0,00	3.274.000,00
04.122.0040.2.008.	Manutenção do FUNREBOM	0,00	526.000,00	0,00	526.000,00
04.123.0000.0.000.	Administração Financeira	0,00	3.400.370,00	0,00	3.400.370,00
04.123.0040.0.000.	Apoio Administrativo	0,00	3.400.370,00	0,00	3.400.370,00
04.123.0040.2.005.	Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda	0,00	3.400.370,00	0,00	3.400.370,00
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	50.000,00	2.350.000,00	0,00	2.400.000,00
08.122.0000.0.000.	Administração Geral	50.000,00	1.700.000,00	0,00	1.750.000,00
08.122.0100.0.000.	Proteção Social Básica	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
08.122.0100.2.023.	Manutenção da Secretaria de Ação Social	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
08.122.0140.0.000.	Aprimoramento de Gestão na Ação Social	50.000,00	200.000,00	0,00	250.000,00
08.122.0140.1.019.	Construção/Ampliação de Unidades de Assistência Social	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
08.122.0140.2.022.	Manutenção dos Conselhos Municipais	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	0,00	650.000,00	0,00	650.000,00
08.244.0100.0.000.	Proteção Social Básica	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
08.244.0100.2.024.	Manutenção do Fundo do Idoso	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0100.2.025.	Manutenção do Fundo da Assistência Social	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00
08.244.0110.0.000.	Direitos da Criança e Adolescente	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
08.244.0110.2.026.	Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
10.000.0000.0.000.	Saúde	50.000,00	12.450.000,00	0,00	12.500.000,00
10.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	50.000,00	12.450.000,00	0,00	12.500.000,00
10.361.0160.0.000.	Atendimento Geral a Saúde	50.000,00	12.450.000,00	0,00	12.500.000,00
10.361.0160.1.018.	Construção-Ampliação de Unidades de Saúde	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
10.361.0160.2.020.	Manutenção Programas Vigilância em Saúde	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
10.361.0160.2.021.	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	0,00	11.850.000,00	0,00	11.850.000,00
12.000.0000.0.000.	Educação	85.000,00	17.115.000,00	0,00	17.200.000,00
12.122.0000.0.000.	Administração Geral	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00
12.122.0040.0.000.	Apoio Administrativo	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00
12.122.0040.1.015.	Construção de Unidades Educacionais	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
12.122.0040.1.016.	Construção e Conservação de Quadras Esportivas-Escolas	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	0,00	16.850.000,00	0,00	16.850.000,00
12.361.0190.0.000.	Ensino Básico e Fundamental	0,00	14.850.000,00	0,00	14.850.000,00
12.361.0190.2.009.	Manutenção da Educação Especial	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.361.0190.2.010.	Manutenção da Educação Ensino Fundamental	0,00	3.150.000,00	0,00	3.150.000,00
12.361.0190.2.011.	Merenda Escolar	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
12.361.0190.2.013.	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00
12.361.0190.2.014.	Manutenção da Educação Fundamental - FUNDEB	0,00	8.500.000,00	0,00	8.500.000,00
12.361.0190.2.015.	Manutenção do Ensino Infantil	0,00	1.550.000,00	0,00	1.550.000,00
12.361.0190.2.016.	Manutenção da Educação Jovens e Adultos	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
12.361.0210.0.000.	Transporte Escolar	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
12.361.0210.2.012.	Transporte Escolar	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
12.362.0000.0.000.	Ensino Superior	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES****Estado do Paraná**

Exercício: 2018



Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Projetos</u>	<u>Atividades</u>	<u>Operações</u>	
				<u>Especiais</u>	<u>Total</u>
12.362.0210.0.000.	Transporte Escolar	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.362.0210.2.017.	Manutenção do Ensino Superior	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.363.0000.0.000.	Departamento de Cultura	20.000,00	165.000,00	0,00	185.000,00
12.363.0230.0.000.	Apoio a Cultura	20.000,00	165.000,00	0,00	185.000,00
12.363.0230.1.017.	Construção e Conservação de Centros Esportivos	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
12.363.0230.2.019.	Manutenção das Atividades Esportivas	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
13.000.0000.0.000.	Cultura	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
13.363.0000.0.000.	Departamento de Cultura	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
13.363.0230.0.000.	Apoio a Cultura	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
13.363.0230.2.018.	Manutenção da Cultura	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	650.000,00	2.000.000,00	0,00	2.650.000,00
15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
15.451.0040.0.000.	Apoio Administrativo	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
15.451.0040.2.027.	Manutenção de Secretaria de Infraestrutura	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
15.452.0240.0.000.	Serviços de Utilidade Pública	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
15.452.0240.1.021.	Projetos de Infraestrutura Urbana	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
15.452.0240.1.022.	Incentivo a Indústria	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
15.452.0240.1.023.	Ampliação da rede de Iluminação Pública	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
15.452.0240.1.024.	Construção/Ampliação de Parques e Praças	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
20.000.0000.0.000.	Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
20.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
20.122.0013.0.000.	Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
20.122.0013.2.028.	Resíduos Sólidos	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
20.122.0013.2.029.	Fundo do Meio Ambiente	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
20.122.0013.2.030.	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	0,00	1.830.000,00	0,00	1.830.000,00
26.000.0000.0.000.	Transporte	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
26.782.0330.0.000.	Pavimentação	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
26.782.0330.1.020.	Obras e Pavimentação Vias Urbanas e Rurais	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
29.000.0000.0.000.	Fazenda	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
29.123.0000.0.000.	Administração Financeira	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
29.123.0003.0.000.	Fazenda	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
29.123.0003.2.006.	Pagamento da Dívida Fundada	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
99.999.9999.0.000.	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
99.999.9999.9.999.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
		985.000,00	48.715.000,00	250.000,00	49.950.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade : 001 Governo Municipal

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0040 Apoio Administrativo

Objetivo : Apoio Administrativo

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2003 Outras Unidades e Medidas		1	1.000.000,00

Descrição: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Produto : Outros Produtos

Órgão : 03 Procuradoria Geral do Município

Unidade : 001 Procuradoria Geral do Município

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0040 Apoio Administrativo

Objetivo : Apoio Administrativo

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2004 Outras Unidades e Medidas		1	399.630,00

Descrição: Manutenção da Procuradoria Geral

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 04 Secretaria da Fazenda

Unidade : 001 Fazenda

Função: 04 Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 123 Administração Financeira

Programa : 0040 Apoio Administrativo

Objetivo : Apoio Administrativo

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2005 Outras Unidades e Medidas		1	3.400.370,00

Descrição: Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda

Produto : Outros Produtos

Órgão : 04 Secretaria da Fazenda

Unidade : 001 Fazenda

Função: 29 Fazenda

Sub-Função: 123 Administração Financeira

Programa : 0003 Fazenda

Objetivo : Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2006 Outras Unidades e Medidas		1	1.500.000,00

Descrição: Pagamento da Dívida Fundada

Produto : Outros Produtos

Órgão : 05 Secretaria de Administração

Unidade : 001 Administração

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0040 Apoio Administrativo

Objetivo : Apoio Administrativo

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2007 Outras Unidades e Medidas		1	3.274.000,00

Descrição: Manutenção da Secretaria da Administração

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2008 Outras Unidades e Medidas		1	526.000,00

Descrição: Manutenção do FUNREBOM

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria de Educação.Cultura e Esportes

Unidade : 001 Departamento de Educação

Função: 12 Educação

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0040 Apoio Administrativo

Objetivo : Apoio Administrativo

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
1015 Outras Unidades e Medidas		1	50.000,00

Descrição: Construção de Unidades Educacionais

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
1016 Outras Unidades e Medidas		1	15.000,00

Descrição: Construção e Conservação de Quadras Esportivas-Escolas

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria de Educação.Cultura e Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Unidade : 001 Departamento de Educação

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0190 Ensino Básico e Fundamental

Objetivo : Ensino Básico e Fundamental

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações à formação intelectual, moral, cívica e profissional do cidadão, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2009 Outras Unidades e Medidas		1	300.000,00

Descrição: Manutenção da Educação Especial

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2010 Outras Unidades e Medidas		0	3.150.000,00

Descrição: Manutenção da Educação Ensino Fundamental

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2015 Outras Unidades e Medidas		0	1.550.000,00

Descrição: Manutenção do Ensino Infantil

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2016 Outras Unidades e Medidas		0	150.000,00

Descrição: Manutenção de Educação de Jovens e Adultos

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2014 Outras Unidades e Medidas		0	8.500.000,00

Descrição: Manutenção da Educação Fundamental FUNDEB

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2013 Outras Unidades e Medidas		0	700.000,00

Descrição: Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2011 Outras Unidades e Medidas		1	500.000,00

Descrição: Merenda Escolar

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria de Educação.Cultura e Esportes

Unidade : 001 Departamento de Educação

Função: 12 Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0210 Transporte Escolar

Objetivo : Prestar apoio ao ensino proporcionando transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, afim de garantir a frequência dos alunos nas escolas municipais como forma de evitar a evasão escolar.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Prestar apoio ao ensino proporcionando transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, afim de garantir a frequência dos alunos nas escolas municipais como forma de evitar a evasão escolar.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente
		2018

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2012 Outras Unidades e Medidas			1	2.000.000,00

Descrição: Transporte Escolar

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria de Educação.Cultura e Esportes

Unidade : 001 Departamento de Educação

Função: 12 Educação

Sub-Função: 362 Ensino Superior

Programa : 0210 Transporte Escolar

Objetivo : Prestar apoio ao ensino proporcionando transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, afim de garantir a frequência dos alunos nas escolas municipais como forma de evitar a evasão escolar.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Prestar apoio ao ensino proporcionando transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, afim de garantir a frequência dos alunos nas escolas municipais como forma de evitar a evasão escolar.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente
		2018

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2017 Outras Unidades e Medidas			1	100.000,00

Descrição: Manutenção do Ensino Superior

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria de Educação.Cultura e Esportes

Unidade : 002 Departamento de Cultura

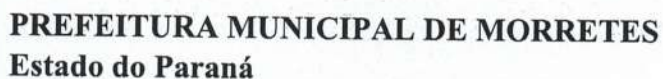
Função: 12 Educação

Sub-Função: 363 Departamento de Cultura

Programa : 0230 Apoio a Cultura

Objetivo : Desenvolver ações de apoio a realização de eventos e programas culturais.

Gerente :

**Exercício: 2018**

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa: Desenvolver ações de apoio a realização de eventos e programas culturais.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
----------	-----------------	------------------

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018
-----------	--------------	---------------------	------

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
1017	Outras Unidades e Medidas		1	20.000,00

1017 Outras Unidades e Medidas

Descrição: Construção e Conservação de Centros Esportivos

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria de Educação.Cultura e Esportes

Unidade : 002 Departamento de Cultura

Função: 13 Cultura

Sub-Função: 363 Departamento de Cultura

Programa : 0230 Apoio a Cultura

Objetivo : Desenvolver ações de apoio a realização de eventos e programas culturais.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações de apoio a realização de eventos e programas culturais.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
----------	-----------------	------------------

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018
-----------	--------------	---------------------	------

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2018	Outras Unidades e Medidas		1	100.000,00

2018 Outras Unidades e Medidas

Descrição: Manutenção da Cultura

Produto : Outros Produtos

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade : 001 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0160 Atendimento Geral a Saúde

Objetivo : Desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações de promoção, proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações de promoção, proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
----------	-----------------	------------------

Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018
-----------	--------------	---------------------	------

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
1018 Outras Unidades e Medidas		1	52.480,00

Descrição: Construção-Ampliação de Unidades de Saúde

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2020	Outras Unidades e Medidas		1	1.997.389,00

Descrição: Manutenção Programas Vigilância em Saúde

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2021	Outras Unidades e Medidas		1	2.798.524,00

Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Produto : Outros Produtos

Órgão : 08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Unidade : 001 ACÃO SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0100 Proteção Social Básica

Objetivo : Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
----------	-----------------	------------------

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018
-----------	--------------	---------------------	------

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2023 Outras Unidades e Medidas		1	146.944,00

Descrição: Manutenção da Secretaria de Ação Social

Produto : Outros Produtos

Órgão : 08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Unidade : 001 AÇÃO SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0140 Aprimoramento de Gestão na Ação Social

Objetivo : Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social.

Gerente :



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : vulnerabilidade social, pessoas que não tem acesso aos serviços socio assistenciais básico e especiais em áreas urbanas e rurais.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
1019 Outras Unidades e Medidas		1	31.488,00
Descrição: Construção/Ampliação de Unidades de Assistência Social			

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2022 Outras Unidades e Medidas		1	10.496,00
Descrição: Manutenção dos Conselhos Municipais			

Produto : Outros Produtos

Órgão : 08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Programa : 0100 Proteção Social Básica

Objetivo : Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2025 Outras Unidades e Medidas		1	696.704,00
Descrição: Manutenção do Fundo da Assistência Social			

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2024 Outras Unidades e Medidas		1	443.866,00
Descrição: Manutenção do Fundo do Idoso			

Produto : Outros Produtos

Órgão : 08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0110 Direitos da Criança e Adolescente

Objetivo : Direitos da Criança e Adolescente

Gerente :

Público Alvo : Criança

Justificativa : Direitos da Criança e Adolescente

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2026 Outras Unidades e Medidas		1	1,00

Descrição: Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente

Produto : Outros Produtos

Órgão : 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade : 001 INFRAESTRUTURA

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa : 0040 Apoio Administrativo

Objetivo : Apoio Administrativo

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2027 Outras Unidades e Medidas		1	1.240.000,00

Descrição: Manutenção de Secretaria de Infraestrutura

Produto : Outros Produtos

Órgão : 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade : 001 INFRAESTRUTURA

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 452 Serviços Urbanos

Programa : 0240 Serviços de Utilidade Pública

Objetivo : Desenvolver ações relativas à limpeza de vias públicas, a destinação de lixo, o oferecimento de serviços funerários e iluminação de logradouros públicos.

Gerente :



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações relativas à limpeza de vias públicas, a destinação de lixo, o oferecimento de serviços funerários e iluminação de logradouros públicos.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
1023 Outras Unidades e Medidas			500	121.488,00

Descrição: Ampliação da rede de Iluminação Publica

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
1021 Outras Unidades e Medidas			1	5.000,00

Descrição: Projetos de Infraestrutura Urbana

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
1024 Outras Unidades e Medidas			1	205.000,00

Descrição: Construção/Ampliação de Parques e Praças

Produto : Outros Produtos

Órgão : 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade : 001 INFRAESTRUTURA

Função: 26 Transporte

Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário

Programa : 0330 Pavimentação

Objetivo : Desenvolver ações de planejamento, desapropriação, implantação de infraestrutura rodoviária, construção, pavimentação, mudança de traçado de ruas e avenidas, compreendida a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações de planejamento, desapropriação, implantação de infraestrutura rodoviária, construção, pavimentação, mudança de traçado de ruas e avenidas, compreendida a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
1020 Outras Unidades e Medidas			5	310.000,00

Descrição: Obras e Pavimentação Vias Urbanas e Rurais

Produto : Outros Produtos

Órgão : 10 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.AGRICULTURA E TURISMO

Unidade : 001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.AGRICULTURA E TURISMO

Função: 20 Agricultura,Meio Ambiente e Turismo

Sub-Função: 122 Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018
Consolidado



AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	43.063.393,08	41.607.143,07	100,009	127,58	46.939.098,45	43.819.173,31	10,275	93,97	51.163.617,33	46.373.259,61	10,609	93,97
Receitas Primárias (I)	42.777.388,70	41.330.810,34	99,345	126,74	46.627.353,67	43.528.149,43	10,207	93,35	50.823.815,50	46.065.272,82	10,538	93,35
Despesa Total	47.550.000,00	45.942.028,99	110,429	140,88	56.664.206,88	52.897.877,97	12,404	113,44	60.668.469,64	54.988.189,65	12,580	111,43
Despesa não Financeira (II)	47.550.000,00	45.942.028,99	110,429	140,88	56.664.206,88	52.897.877,97	12,404	113,44	60.668.469,64	54.988.189,65	12,580	111,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.772.611,30	-4.611.218,65	-11,084	-14,14	-10.036.853,21	-9.369.728,54	-2,197	-20,09	-9.844.654,14	-8.922.916,83	-2,041	-18,08
Resultado Nominal	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 19/dez/2017 às 10h e 15m.

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	1.50	2.50	2.50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	5.14	4.94	5.10
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3.38	3.50	3.59
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3.50	3.50	3.00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	43.059.500,00	456.808.000,00	482.275.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
1,0350	1,0712	1,1033

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

$\text{Valor corrente} / \text{Índice para Deflação}$

20X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

$\text{Valor Corrente} / \text{Índice para Deflação}$

20X3

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

$\text{Valor Corrente} / \text{Índice para Deflação}$

MORRETES 19 de dezembro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018
Consolidado



AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Gabinete da Presidência

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2017

Mem. Int. 023/2017

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Vossa Senhoria, o Projeto de Lei nº423, 424 e 428/2017 que dispõe sobre as propostas orçamentárias do Município de Morretes, de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Contábil.

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente

ILMA Sr^a JESSICA RONCHINI MONTALVÃO
PROCURADORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES - PARANÁ



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Gabinete da Presidência

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2017

Mem. Int. 023/2017

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria Geral da Câmara, o Projeto de Lei nº423, 424 e 428/2017 que dispõe sobre as propostas orçamentárias do Município de Morretes, de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente

ILMA S^{ra} JESSICA RONCHINI MONTALVÃO
PROCURADORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES - PARANÁ

*Recebido em
14/12/2017*



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Gabinete da Presidência

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2017

Mem. Int. 023/2017

Ref: Solicitação de Parecer Contábil

Venho através do presente, encaminhar à Vossa Senhoria, o Projeto de Lei nº423, 424 e 428/2017 que dispõe sobre as propostas orçamentárias do Município de Morretes, de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Contábil.

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maurício Porrua
Presidente

ILMO Srº DINOEL ALVES DO CARMO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES - PARANÁ



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Gabinete da Presidência

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2017

Mem. Int. 023/2017

Ref: Solicitação de Parecer Contábil

Venho através do presente, encaminhar à Vossa Senhoria, o Projeto de Lei nº423, 424 e 428/2017 que dispõe sobre as propostas orçamentárias do Município de Morretes, de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Contábil.

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maurício Porrua
Presidente

ILMO Srº DINOEL ALVES DO CARMO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES - PARANÁ

Recebido em
14/12/2017

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC PR 049045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 424/2017

Súmula: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2017.

Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 de dezembro de 2017

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº424/2017

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2017.

Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Luciano Cardoso
Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 de dezembro de 2017

Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 424/2017

Súmula: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2017

Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 de dezembro de 2017

Presidente

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº424/2017

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2017.

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Sebastião Brindarolli Júnior
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 de dezembro de 2017

Presidente

Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº424/2017

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2017.

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 de dezembro de 2017

Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

CERTIDÃO

Nº 007/2017

Para Procuradoria Geral desta Casa de Leis
MD. Dr^a. Jéssica Ronchini Montalvão

Assunto: Documentos ausentes nas Propostas Orçamentárias

Certifico para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 424/2017, do Executivo Municipal que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) chegou a este Departamento faltando os Anexos que compõem o Art. 46 – **ANEXO DA ESTRUTURA DE PROGRAMAS E METAS; DAS METAS FISCAIS E DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS.**

Posto isto, remeto a esse Egrégio Departamento Jurídico para sua competente análise.

Morretes, Palácio Marumbi, 14 de dezembro de 2017

Atenciosamente,

João Manoel Gonsalves
Diretor do Departamento Legislativo

Handwritten notes:
Marumbi
15/12/2017
09:36 h



PARECER

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 424/2017 que: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências."

Em atendimento ao Memorando Interno nº 023/2017 do excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, chegou até esse contador o Projeto de Lei nº 424/2017.

O Projeto de Lei versa sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

Diante da leitura do projeto, podemos verificar que há dois anexos ausentes em seu conteúdo, os quais estão citados no artigo 46º, itens a e c, respectivamente: "Anexo Da Estrutura de Programas e Metas" e "Anexo Da Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais".

Diante do exposto, o projeto encontra-se incompleto, portanto devendo ser conferido e reenviado para assim pode ser apreciado e julgado pela aprovação.

É o parecer.

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC PR 049045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR** **Projeto de Lei nº 424/2017**

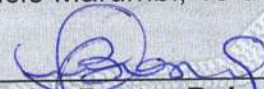
Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

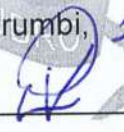
Morretes, Palácio Marumbi, 13 de dezembro de 2017.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

RECIBO

Recebi o Projeto supra descrito.

Morretes, Palácio Marumbi, 15 de dezembro de 2017.

Vereador 

EXMO. SENHOR VEREADOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR** **Projeto de Lei nº 424/2017**

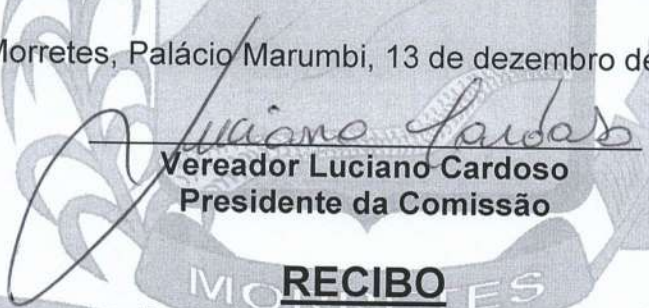
Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

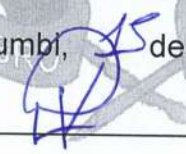
Morretes, Palácio Marumbi, 13 de dezembro de 2017.


Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão

RECIBO

Recebi o Projeto supra descrito.

Morretes, Palácio Marumbi, 15 de DEZEMBRO de 2017.

Vereador 

VAREZINHO

EXMO. SENHOR VEREADOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR** **Projeto de Lei nº 424/2017**

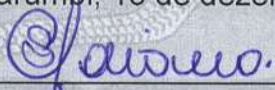
Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Morretes, Palácio Marumbi, 13 de dezembro de 2017.


Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Presidente da Comissão

RECIBO

Recebi o Projeto supra descrito.

Morretes, Palácio Marumbi, de de 2017.

Vereador  PR.

EXMO. SENHOR VEREADOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO
E CONTROLE**
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR
PROJETO DE LEI Nº 424/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Resolução em epígrafe para Vossa Excelência examinar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

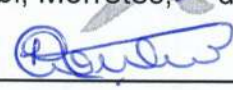
Palácio Marumbi, Morretes, 13 de dezembro de 2017.


Vereador Sebastião Brindarolli Jr.
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de 12 de 2017.

Vereador (a) 

EXMO. (A) SENHOR (A)
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR Projeto de Lei nº 424/2017

Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhora Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Morretes, Palácio Marumbi, 13 de dezembro de 2017.


Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

RECIBO

Recebi o Projeto supra descrito.

Morretes, Palácio Marumbi, 15 de DEZEMBRO de 2017.

Vereador 

EXMO. (A) SENHOR (A) VEREADOR (A)
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS
SOCIAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



PARECER

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 424/2017 que: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências."

O Projeto de Lei versa sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

Em análise ao presente projeto podemos verificar que o mesmo atende a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e está de acordo com o Plano Plurianual 2018/2021, e em seu interior constam todos os anexos citados conforme legislação referente à matéria financeira, podendo ser acolhido pelas Comissões Permanentes de Vereadores.

Diante do exposto, o projeto encontra-se completo, e atendendo à todas legislações pertinentes, estando apto a ser aprovado.

É o parecer.

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC PR 049045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2017
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
DIA 20/12/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR MAURÍCIO PORRUA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 81 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, **CONVOCA** os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas seguintes Sessões Extraordinárias, conforme abaixo designado:

10ª Sessão Extraordinária - Dia 20/12/2017 - as 09hs00min - ÚNICA APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI 423/2017 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - AS 09hs30MIN - ÚNICA APRECIÇÃO - PROJETO DE LEI Nº 424/2017 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - AS 10hs00MIN - ÚNICA APRECIÇÃO - PROJETO DE LEI Nº 428/2017 - ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MORRETES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. (R\$ 49.950.000,00).

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - AS 10hs30MIN - ÚNICA APRECIÇÃO - PROJETO DE LEI Nº 429/2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS) REFERENTE AO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE.

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - AS 11hs00MIN - ÚNICA APRECIÇÃO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2017, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) SOBRE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.



15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - AS 11hs30MIN - ÚNICA APRECIÇÃO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017 - ESTABELECE OS VALORES DA TAXA DE COLETA DE LIXO, CONSISTENTE NA COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - AS 12hs00MIN - ÚNICA APRECIÇÃO - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2017 - FIXA O VALOR DO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E O ABONO DE FÉRIAS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2017.

Maurício Porrua

**Maurício Porrua
PRESIDENTE**

Vereador	Data Recebimento	Assinatura
Flávia Rebello Miranda	<i>[Signature]</i>	18/12/17 - 11:32
João Carlos Sellmer	<i>[Signature]</i>	
Julio Cesar Cassilha	<i>[Signature]</i>	18/12/2017
Luciane Costa Coelho	<i>[Signature]</i>	30/12/2017
Luciano Cardoso	<i>[Signature]</i>	01/12/2017 11:30
Marcela da Silva Elias	<i>[Signature]</i>	
Pastor Deimeval Borba	<i>[Signature]</i>	18/12/17 11:27
Samuel Cordeiro Adriano	<i>[Signature]</i>	18/12/17 11:53
Sebastião Brindarolli Junior	<i>[Signature]</i>	18/12/17 11:50
Valdecir Mora	<i>[Signature]</i>	18/12/17 11:28



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005 2017

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
DIA 20/12/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES VEREADOR MAURÍCIO PORTIÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 51 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas seguintes Sessões Extraordinárias, conforme abaixo designado:

10ª Sessão Extraordinária - Dia 20/12/2017 - às 09hs00min - ÚNICA Apreciação do Projeto de Lei 423/2017 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - ÀS 09hs30MIN - ÚNICA Apreciação - PROJETO DE LEI Nº 424/2017 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - ÀS 10hs00MIN - ÚNICA Apreciação - PROJETO DE LEI Nº 428/2017 - ESTABELECE A RECTIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 (RS 49.950.000,00)

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - ÀS 10hs30MIN - ÚNICA Apreciação - PROJETO DE LEI Nº 429/2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 152.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) REFERENTE AO CONSÓRCIO PARANÁ UNICID

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - ÀS 11hs00MIN - ÚNICA Apreciação - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2017, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) SOBRE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, CONFORME ESPECÍFICA

15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - ÀS 11hs30MIN - ÚNICA Apreciação - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017 - ESTABELECE OS VALORES DA TAXA DE COLETA DE LIXO CONSISTENTE NA COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 30 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 20/12/2017 - ÀS 12hs00MIN - ÚNICA Apreciação - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2017 - FIXA O VALOR DO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E O ABONO DE FÉRIAS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

9/12/2017

Prefeitura Municipal de Morretes

MAURÍCIO PORRUA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Nunes Soares
Código Identificador:66252079



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/12/2017, Edição 1402

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos seguintes Projetos de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº 424/2017 -
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, uma vez que apreciado em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de dezembro de 2017.

Vereadores:



PROJETO DE LEI N.º 2095/2017

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei nº 424/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2018 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

- I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;
- II - implementar políticas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;
- III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;
- IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;
- V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



VI – consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2018, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º - A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam das Portarias dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas NBCASP.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º- As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- I - mensagem de Lei;
- II - texto da Lei;
- III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;
- IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;
- V - Anexo III - Despesa por Função;
- VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;
- VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;
- VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;
- IX - Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes;
- X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.



Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 5º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 30 de setembro de 2017.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,50% da receita corrente líquida prevista.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 8º - Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado as mesmas serão objeto de demonstração na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que acompanhará o respectivo projeto de lei.

Art. 9º - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2018, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

- I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:
 - a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;
 - b) sobre o serviço da dívida;
 - c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 14. Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um



exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2018, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres e operação de crédito, nos termos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, das receitas não utilizadas do exercício de 2017 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art.15 desta Lei.



Art. 22- Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23 - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24 - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental.
- IV - Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Art. 25 - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2018, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;
- III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;
- IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28 - As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;



II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2018 terá desconto do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2018, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29 - Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e encargos da dívida;
- c) Amortização da dívida;
- d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 30 - Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV - Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Princípio da Publicidade e da ampla divulgação.



Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste Artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, no mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.790/99 artigo 9º e subsequentes e a LRF;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º - Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizativa específica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 4º - Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal n.º 101/00 e Lei Federal n.º 4.320/64.

CAPÍTULO IV



AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art.30, 31 e 32 da LRF).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 37 - É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2017, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 3º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 4º - O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V **AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 38 - No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).



Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita à necessidades emergenciais das áreas de saúde.

CAPÍTULO VI
AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Cabe a Secretaria da Cidade e Planejamento, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;

II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.

III – Realização de Audiência Pública para o acompanhamento análise e avaliação das Metas Fiscais.



Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

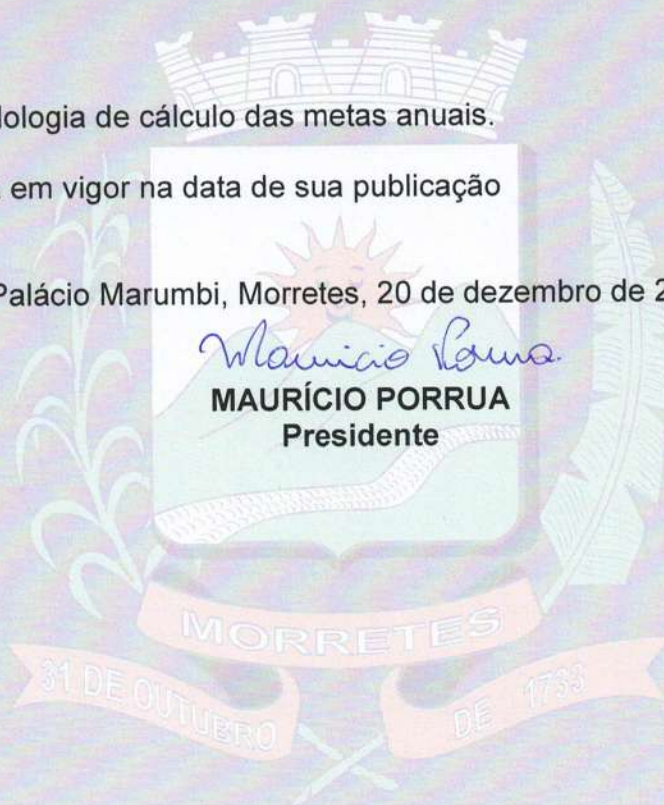
Art. 46 – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- a) Da Estrutura de programas e metas;
- b) Das metas fiscais;
- c) Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais.

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de dezembro de 2017.

Maurício Porrua
MAURÍCIO PORRUA
Presidente





Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



LEI N.º 514/2017

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei n.º 424/2017 – iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osvaldo Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2018 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

- I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;
- II - implementar políticas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;
- III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;

V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos, programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante dos Anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2018, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar a natureza de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º - A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações constarão das Portarias dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento às necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das normas NBCASP.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - mensagem de Lei;

II - texto da Lei;

III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;

IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica.



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



V - Anexo III - Despesa por Função;

VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;

VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;

VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;

IX - Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes;

X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 5º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 30 de setembro de 2017.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,50% da receita corrente líquida prevista.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultados primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 8º - Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado as mesmas serão objeto de demonstração na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que acompanhará o respectivo projeto de lei.

Art. 9º - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de rever e atualizar a legislação tributária para 2018, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 13 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 14. Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão após devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercício anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2018 sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e em fontes de recursos livres e operação de crédito, nos termos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes, investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 19 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, das receitas não utilizadas no exercício de 2017 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do art. 15 desta Lei.

Art. 22 - Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23 - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24 - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental;
- IV - Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros

Art. 25 - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2018, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas a



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei especial quanto:

- I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;
- III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;
- IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida municipal.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 28 - As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, em conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2018 terá desconto do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2018, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar esta limitada ao montante das disponibilidades de caixa.



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 29 - Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar bimestralmente a limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e encargos da dívida;
- c) Amortização da dívida;
- d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 30 - Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV - Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Princípio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste Artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural.



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, no mínimo Municipal, para finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural observando, em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.790/99 artigo 4º, parágrafos subsequentes e a LRF;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e à Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º - Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizativa específica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cesta básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art.30, 31 e 32 da LRF).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e não puder durar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 37 - É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2017, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 3º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários, indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 4º - O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 - No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º da Constituição Federal).

Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 44 - Cabe a Secretaria da Cidade e Planejamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;

II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.

III - Realização de Audiência Pública para o acompanhamento análise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- a) Da Estrutura de programas e metas;
- b) Das metas fiscais;
- c) Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 22 de dezembro de 2017


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DA LEI 514/2017



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2018											
Consolidado											
AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	29.294.722,81	28.467.815,02	2,905	31.122.909,00	-8,531	43.063.393,08	-27,728	46.939.098,45	-8,257	51.163.617,33	-8,257
Receitas Primárias (I)	29.065.714,13	28.179.457,12	3,145	30.968.624,00	-9,006	42.777.388,70	-27,605	46.627.353,67	-8,257	50.823.815,50	-8,257
Despesa Total	39.110.408,61	40.210.622,49	-2,736	39.979.589,83	0,578	47.550.000,00	-15,921	56.664.206,88	-16,085	60.668.469,64	-6,600
Despesas Primárias (II)	38.502.537,02	39.692.908,02	-2,999	38.789.939,83	2,328	47.550.000,00	-18,423	56.664.206,88	-16,085	60.668.469,64	-6,600
Resultado Primário III = (I) - (II)	-9.436.822,89	-11.513.450,90	-18,037	-7.821.315,83	47,206	-4.772.611,30	63,879	-10.036.853,21	-52,449	-9.844.654,14	1,952
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	32.382.386,59	29.606.527,62	9,376	31.122.909,00	-4,872	41.607.143,07	-25,198	43.819.173,31	-5,048	46.373.259,61	-5,508
Receitas Primárias (I)	32.129.240,40	29.306.635,40	9,631	30.968.624,00	-5,367	41.330.810,34	-25,071	43.528.149,43	-5,048	46.065.272,82	-5,508
Despesa Total	43.232.645,68	41.819.047,39	3,380	39.979.589,83	4,60	45.942.028,99	-12,978	52.897.877,97	-13,150	54.988.189,65	-3,801
Despesas Primárias (II)	42.560.704,42	41.280.624,34	3,101	38.789.939,83	6,421	45.942.028,99	-15,568	52.897.877,97	-13,150	54.988.189,65	-3,801
Resultado Primário III = (I) - (II)	-10.431.464,02	-11.973.988,94	-12,882	-7.821.315,83	53,094	-4.611.218,65	69,615	-9.369.728,54	-50,786	-8.922.916,83	5,007
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 20/dez/2017 as 14h e 36m.

Nota :					
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,67	6,29	4,00	3,50	3,50	3,00
valor corrente x1,1054	valor corrente x 1,0400	valor corrente	valor corrente / 1,0350	valor corrente / 1,0712	valor corrente /1,1034

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

MORRETES 20 de dezembro de 2017

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:407728B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2017. Edição 1410
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DA LEI 514/2017



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2018

Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	43.063.393,08	41.607.143,07	100,009	127,58	46.939.098,45	43.819.173,31	10,275	93,97	51.163.617,33	46.373.259,61	10,609	93,97
Receitas Primárias (I)	42.777.388,70	41.330.810,34	99,345	126,74	46.627.353,67	43.528.149,43	10,207	93,35	50.823.815,50	46.065.272,82	10,538	93,35
Despesa Total	47.550.000,00	45.942.028,99	110,429	140,88	56.664.206,88	52.897.877,97	12,404	113,44	60.668.469,64	54.988.189,65	12,580	111,43
Despesa não Financeira (II)	47.550.000,00	45.942.028,99	110,429	140,88	56.664.206,88	52.897.877,97	12,404	113,44	60.668.469,64	54.988.189,65	12,580	111,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.772.611,30	-4.611.218,65	-11,084	-14,14	-10.036.853,21	-9.369.728,54	-2,197	-20,09	-9.844.654,14	-8.922.916,83	-2,041	-18,08
Resultado Nominal	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 20/dez/2017 às 14h e 36m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	5,14	4,94	5,10
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,38	3,50	3,59
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,50	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	43.059.500,00	456.808.000,00	482.275.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2018	2019	2020
1,0350	1,0712	1,1033
Valor Constante		

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X1 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

MORRETES 20 de dezembro de 2017

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:4EB6BB85

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2017. Edição 1410
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DA LEI 514/2017



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2018

Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	43.063.393,08	41.607.143,07	100,009	127,58	46.939.098,45	43.819.173,31	10,275	93,97	51.163.617,33	46.373.259,61	10,609	93,97
Receitas Primárias (I)	42.777.388,70	41.330.810,34	99,345	126,74	46.627.353,67	43.528.149,43	10,207	93,35	50.823.815,50	46.065.272,82	10,538	93,35
Despesa Total	47.550.000,00	45.942.028,99	110,429	140,88	56.664.206,88	52.897.877,97	12,404	113,44	60.668.469,64	54.988.189,65	12,580	111,43
Despesa não Financeira (II)	47.550.000,00	45.942.028,99	110,429	140,88	56.664.206,88	52.897.877,97	12,404	113,44	60.668.469,64	54.988.189,65	12,580	111,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.772.611,30	-4.611.218,65	-11,084	-14,14	-10.036.853,21	-9.369.728,54	-2,197	-20,09	-9.844.654,14	-8.922.916,83	-2,041	-18,08
Resultado Nominal	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 20/dez/2017 as 14h e 36m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	5,14	4,94	5,10
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,38	3,50	3,59
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,50	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	43.059.500,00	456.808.000,00	482.275.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2018	2019	2020
1,0350	1,0712	1,1033
Valor Constante		

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

MORRETES 20 de dezembro de 2017

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:4EB6BB85

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2017. Edição 1410
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DA LEI 514/2017



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF 2018

Consolidado	R\$					
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	33.564.740,45	36.123.611,52	31.122.909,00	43.063.393,08	46.939.098,45	51.163.617,33
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	32.988.232,35	35.646.893,39	31.116.543,00	43.056.836,08	46.931.951,32	51.155.826,96
Outras Receitas Correntes	576.508,10	476.718,13	6.366,00	6.557,00	7.147,13	7.790,37
RECEITAS DE CAPITAL	742.885,98	759.035,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	742.885,98	759.035,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.012.903,62	-8.414.831,58	0,00	0,00	0,00	0,00
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-77.627,61	-86.904,79	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO D	-4.057.504,20	-4.250.024,01	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-877.771,81	-4.077.902,78	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	29.294.722,81	28.467.815,02	31.122.909,00	43.063.393,08	46.939.098,45	51.163.617,33

MORRETES 20 de dezembro de 2017

Comentários

-

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:62BBB247

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2017. Edição 1410
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DA LEI 514/2017



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS
ANUAIS

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2018

Consolidado

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	37.998.106,17	
2016	39.152.251,37	103,04
2017	37.378.391,79	95,47
2018	45.661.700,00	122,16
2019	54.414.657,88	119,17
2020	58.216.461,24	106,99
Nota:		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	21.783.122,77	
2016	25.629.847,37	117,66
2017	21.363.440,04	83,35
2018	28.857.395,00	135,08
2019	33.328.233,48	115,49
2020	35.019.361,05	105,07
Nota:		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	80.110,73	
2016	58.028,84	72,44
2017	207.900,00	358,27
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
Nota:		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	16.134.872,67	
2016	13.464.375,16	83,45
2017	15.807.051,75	117,40
2018	16.804.305,00	106,31
2019	21.086.424,40	125,48
2020	23.197.100,19	110,01
Nota:		
DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	1.112.302,44	
2016	1.058.371,12	95,15
2017	2.220.048,04	209,76
2018	1.638.300,00	73,80
2019	1.977.049,00	120,68
2020	2.154.983,40	109,00
Nota:		
Investimentos		



Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	584.541,58	
2016	598.685,49	102,42
2017	1.238.298,04	206,84
2018	1.638.300,00	132,30
2019	1.977.049,00	120,68
2020	2.154.983,40	109,00
Nota:		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
Nota:		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	527.760,86	
2016	459.685,63	87,10
2017	981.750,00	213,57
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
Nota:		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	381.150,00	0,00
2018	250.000,00	65,59
2019	272.500,00	109,00
2020	297.025,00	109,00
Nota:		

MORRETES 20 de dezembro de 2017

Comentários

-

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:6802F20E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2017. Edição 1410
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
ANEXO DA LEI 514/2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2018

Consolidado						RS
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	37.998.106,17	39.152.251,37	37.378.391,79	45.661.700,00	54.414.657,88	58.216.461,24
Pessoal e Encargos Sociais	21.783.122,77	25.629.847,37	21.363.440,04	28.857.395,00	33.328.233,48	35.019.361,05
Juros e Encargos da Dívida	80.110,73	58.028,84	207.900,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.134.872,67	13.464.375,16	15.807.051,75	16.804.305,00	21.086.424,40	23.197.100,19
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.112.302,44	1.058.371,12	2.220.048,04	1.638.300,00	1.977.049,00	2.154.983,40
Investimentos	584.541,58	598.685,49	1.238.298,04	1.638.300,00	1.977.049,00	2.154.983,40
Transferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	527.760,86	459.685,63	981.750,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	381.150,00	250.000,00	272.500,00	297.025,00
TOTAL (IV=(I+II+III))	39.110.408,61	40.210.622,49	39.979.589,83	47.550.000,00	56.664.206,88	60.668.469,64

MORRETES 20 de dezembro de 2017

Comentários

-

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:87609FA7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2017. Edição 1410
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DA LEI 514/2017



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2018

Consolidado	R\$					
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	33.564.740,45	36.123.611,52	31.122.909,00	43.063.393,08	46.939.098,45	51.163.617,33
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	229.008,68	288.357,90	154.285,00	286.004,38	311.744,78	339.801,83
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	33.335.731,77	35.835.253,62	30.968.624,00	42.777.388,70	46.627.353,67	50.823.815,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	32.988.232,35	35.646.893,39	31.116.543,00	43.056.836,08	46.931.951,32	51.155.826,96
Outras Receitas Correntes	576.508,10	476.718,13	6.366,00	6.557,00	7.147,13	7.790,37
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	742.885,98	759.035,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	742.885,98	759.035,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	742.885,98	759.035,08	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.012.903,62	-8.414.831,58	0,00	0,00	0,00	0,00
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-77.627,61	-86.904,79	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO D	-4.057.504,20	-4.250.024,01	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-877.771,81	-4.077.902,78	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS) (IX) = (III + VIII)	29.065.714,13	28.179.457,12	30.968.624,00	42.777.388,70	46.627.353,67	50.823.815,50
RECEITA TOTAL	29.294.722,81	28.467.815,02	31.122.909,00	43.063.393,08	46.939.098,45	51.163.617,33
DESPESAS CORRENTES (X)	37.998.106,17	39.152.251,37	37.378.391,79	45.661.700,00	54.414.657,88	58.216.461,24
Pessoal e Encargos Sociais	21.783.122,77	25.629.847,37	21.363.440,04	28.857.395,00	33.328.233,48	35.019.361,05
Juros e Encargos da Dívida (XI)	80.110,73	58.028,84	207.900,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.134.872,67	13.464.375,16	15.807.051,75	16.804.305,00	21.086.424,40	23.197.100,19
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	37.917.995,44	39.094.222,53	37.170.491,79	45.661.700,00	54.414.657,88	58.216.461,24
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.112.302,44	1.058.371,12	2.220.048,04	1.638.300,00	1.977.049,00	2.154.983,40
Investimentos	584.541,58	598.685,49	1.238.298,04	1.638.300,00	1.977.049,00	2.154.983,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	527.760,86	459.685,63	981.750,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	584.541,58	598.685,49	1.238.298,04	1.638.300,00	1.977.049,00	2.154.983,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	381.150,00	250.000,00	272.500,00	297.025,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	38.502.537,02	39.692.908,02	38.789.939,83	47.550.000,00	56.664.206,88	60.668.469,64
DESPESA TOTAL	39.110.408,61	40.210.622,49	39.979.589,83	47.550.000,00	56.664.206,88	60.668.469,64

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-9.436.822,89	-11.513.450,90	-7.821.315,83	-4.772.611,30	-10.036.853,21	-9.844.654,14
--------------------------------	---------------	----------------	---------------	---------------	----------------	---------------

20 de dezembro de 2017

Comentários

-

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:8D3C80FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2017. Edição 1410
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DA LEI 514/2017



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas			I Metas			Variação (II-I)	
	Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.068.121,26	9,35	92,55	28.467.815,02	9,158	90,64	-600.306,24	-2,07
Receitas Primárias (I)	28.925.945,26	9,305	92,10	28.179.457,12	9,065	89,72	-746.488,14	-2,58
Despesa Total	36.345.081,59	11,692	115,72	40.210.622,49	12,935	128,03	3.865.540,90	10,64
Despesas Primárias (II)	35.263.581,59	11,344	112,28	39.692.908,02	12,769	126,38	4.429.326,43	12,56
Resultado Primário (III) = (I-II)	-6.337.636,33	-2,039	-20,18	-11.513.450,90	-3,704	-36,66	-5.175.814,57	81,67
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 20/dez/2017 as 14h e 36m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	310.856.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	386.957.000,00

MORRETES 20 de dezembro de 2017

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:D838E7AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2017. Edição 1410
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Publicado(a) no Jornal
<u>D.O.M.P.</u>
Edição n.º <u>1404</u>
Página: _____
Data da Publicação: <u>20/12/2017</u>

LEI N.º 514/2017

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei n.º 424/2017 – iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2018 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

- I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;
- II - implementar políticas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;
- III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;

V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2018, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º - A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam das Portarias dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas NBCASP.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º- As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - mensagem de Lei;

II - texto da Lei;

III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;

IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



- V - Anexo III - Despesa por Função;
- VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;
- VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;
- VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;
- IX - Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes;
- X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 5º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 30 de setembro de 2017.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,50% da receita corrente líquida prevista.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 8º - Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado as mesmas serão objeto de demonstração na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que acompanhará o respectivo projeto de lei.

Art. 9º - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2018, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 13 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 14. Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2018, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres e operação de crédito, nos termos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 19 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, das receitas não utilizadas do exercício de 2017 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 15 desta Lei.

Art. 22 - Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23 - A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24 - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental.
- IV - Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Art. 25 - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2018, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;
- III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;
- IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28 - As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2018 terá desconto do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2018, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 29 - Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e encargos da dívida;
- c) Amortização da dívida;
- d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 30 - Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

- I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;
- III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;
- IV - Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Princípio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste Artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural,



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, no mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.790/99 artigo 9º e subsequentes e a LRF;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º - Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizativa específica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art.30, 31 e 32 da LRF).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 37 - É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2017, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 3º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 4º - O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 - No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita à necessidades emergenciais das áreas de saúde.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 44 - Cabe a Secretaria da Cidade e Planejamento, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

- I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.
- III - Realização de Audiência Pública para o acompanhamento análise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

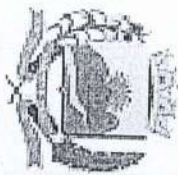
Art. 46 - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- a) Da Estrutura de programas e metas;
- b) Das metas fiscais;
- c) Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 22 de dezembro de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



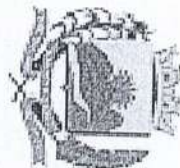
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	29.294.722,81	28.467.815,02	2,905	31.122.909,00	-8,531	43.063.393,08	-27,728	46.939.098,45	-8,257	51.163.617,33
Receitas Primárias (I)	29.065.714,13	28.179.457,12	3,145	30.968.624,00	-9,006	42.777.388,70	-27,605	46.627.353,67	-8,257	50.823.815,50
Despesa Total	39.110.408,61	40.210.622,49	-2,736	39.979.589,83	0,578	47.550.000,00	-15,921	56.664.206,88	-16,085	60.668.469,64
Despesas Primárias (II)	38.502.537,02	39.692.908,02	-2,999	38.789.939,83	2,328	47.550.000,00	-18,423	56.664.206,88	-16,085	60.668.469,64
Resultado Primário III = (I) - (II)	-9.436.822,89	-11.513.450,90	-18,037	-7.821.315,83	47,206	-4.772.611,30	63,879	-10.036.853,21	-52,449	-9.844.654,14
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Divida Pública Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	32.382.386,59	29.606.527,62	9,376	31.122.909,00	-4,872	41.607.143,07	-25,198	43.819.173,31	-5,048	46.373.259,61
Receitas Primárias (I)	32.129.240,40	29.306.635,40	9,631	30.968.624,00	-5,367	41.330.810,34	-25,071	43.528.149,43	-5,048	46.065.272,82
Despesa Total	43.232.645,68	41.819.047,39	3,380	39.979.589,83	4,60	45.942.028,99	-12,978	52.897.877,97	-13,150	54.988.189,65
Despesas Primárias (II)	42.560.704,42	41.280.624,34	3,101	38.789.939,83	6,421	45.942.028,99	-15,568	52.897.877,97	-13,150	54.988.189,65
Resultado Primário III = (I) - (II)	-10.431.464,02	-11.973.988,94	-12,882	-7.821.315,83	53,094	-4.611.218,65	69,615	-9.369.728,54	-50,786	-8.922.916,83
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Divida Pública Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema Elnetech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 20dez2017, às 14h e 36m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018
Consolidado

Nota :

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,67	6,29	4,00	3,50	3,50	3,00
valor corrente x 1,1054	valor corrente x 1,0400	valor corrente	valor corrente / 1,0350	valor corrente / 1,0712	valor corrente / 1,1034

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

MORRETES 20 de dezembro de 2017



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2018

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016		2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	37.998.106,17	39.152.251,37	37.378.391,79	45.661.700,00	54.414.657,88	58.216.461,24
Pessoal e Encargos Sociais	21.783.122,77	25.629.847,37	21.363.440,04	28.857.395,00	33.328.233,48	35.019.361,05
Juros e Encargos da Dívida	80.110,73	58.028,84	207.900,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.134.872,67	13.464.375,16	15.807.051,75	16.804.305,00	21.086.424,40	23.197.100,19
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.112.302,44	1.058.371,12	2.220.048,04	1.638.300,00	1.977.049,00	2.154.983,40
Investimentos	584.541,58	598.685,49	1.238.298,04	1.638.300,00	1.977.049,00	2.154.983,40
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	527.760,86	459.685,63	981.750,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	381.150,00	250.000,00	272.500,00	297.025,00
TAL(IV)=(I+II+III)	39.110.408,61	40.210.622,49	39.979.589,83	47.550.000,00	56.664.206,88	60.668.469,64

MORRETES 20 de dezembro de 2017

Comentários



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2018

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	33.564.740,45	36.123.611,52	31.122.909,00	43.063.393,08	46.939.098,45	51.163.617,33
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	229.008,68	288.357,90	154.285,00	286.004,38	311.744,78	339.801,83
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	33.335.731,77	35.835.253,62	30.968.624,00	42.777.388,70	46.627.353,67	50.823.815,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	32.988.232,35	35.646.893,39	31.116.543,00	43.056.836,08	46.931.951,32	51.155.826,96
Outras Receitas Correntes	576.508,10	476.718,13	6.366,00	6.557,00	7.147,13	7.790,37
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	742.885,98	759.035,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	742.885,98	759.035,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	742.885,98	759.035,08	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.012.903,62	-8.414.831,58	0,00	0,00	0,00	0,00
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-77.627,61	-86.904,79	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO D	-4.057.504,20	-4.250.024,01	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-877.771,81	-4.077.902,78	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS) (IX) = (III + VIII)	29.065.714,13	28.179.457,12	30.968.624,00	42.777.388,70	46.627.353,67	50.823.815,50
RECEITA TOTAL	29.294.722,81	28.467.815,02	31.122.909,00	43.063.393,08	46.939.098,45	51.163.617,33
DESPESAS CORRENTES (X)	37.998.106,17	39.152.251,37	37.378.391,79	45.661.700,00	54.414.657,88	58.216.461,24
Salários e Encargos Sociais	21.783.122,77	25.629.847,37	21.363.440,04	28.857.395,00	33.328.233,48	35.019.361,05
Encargos e Encargos da Dívida (XI)	80.110,73	58.028,84	207.900,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.134.872,67	13.464.375,16	15.807.051,75	16.804.305,00	21.086.424,40	23.197.100,19
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	37.917.995,44	39.094.222,53	37.170.491,79	45.661.700,00	54.414.657,88	58.216.461,24
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.112.302,44	1.058.371,12	2.220.048,04	1.638.300,00	1.977.049,00	2.154.983,40
Investimentos	584.541,58	598.685,49	1.238.298,04	1.638.300,00	1.977.049,00	2.154.983,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	527.760,86	459.685,63	981.750,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	584.541,58	598.685,49	1.238.298,04	1.638.300,00	1.977.049,00	2.154.983,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	381.150,00	250.000,00	272.500,00	297.025,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	38.502.537,02	39.692.908,02	38.789.939,83	47.550.000,00	56.664.206,88	60.668.469,64
DESPESA TOTAL	39.110.408,61	40.210.622,49	39.979.589,83	47.550.000,00	56.664.206,88	60.668.469,64
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-9.436.822,89	-11.513.450,90	-7.821.315,83	-4.772.611,30	-10.036.853,21	-9.844.654,14

20 de dezembro de 2017

Comentários



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2018

Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			R\$
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	

97



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade : 001 Governo Municipal

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0040 Apoio Administrativo

Objetivo : Apoio Administrativo

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Natureza Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2018

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2003 Outras Unidades e Medidas		1	1.000.000,00

Descrição: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Produto : Outros Produtos

Órgão : 03 Procuradoria Geral do Município

Unidade : 001 Procuradoria Geral do Município

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0040 Apoio Administrativo

Objetivo : Apoio Administrativo

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Natureza Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2018

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2004 Outras Unidades e Medidas		1	399.630,00

Descrição: Manutenção da Procuradoria Geral

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 04 Secretaria da Fazenda

Unidade : 001 Fazenda

Função: 04 Administração

Indice Final PPA

Indice Final PPA

96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 123 Administração Financeira

Programa : 0040 Apoio Administrativo

Objetivo : Apoio Administrativo

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2005 Outras Unidades e Medidas		1	3.400.370,00

Descrição: Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda

Produto : Outros Produtos

Órgão : 04 Secretaria da Fazenda

Unidade : 001 Fazenda

Função: 29 Fazenda

Sub-Função: 123 Administração Financeira

Programa : 0003 Fazenda

Objetivo : Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2006 Outras Unidades e Medidas		1	1.500.000,00

Descrição: Pagamento da Dívida Fundada

Produto : Outros Produtos

Órgão : 05 Secretaria de Administração

Unidade : 001 Administração

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0040 Apoio Administrativo

Objetivo : Apoio Administrativo

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2007 Outras Unidades e Medidas				
Descrição:	Manutenção da Secretaria da Administração		1	3.274.000,00

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2008 Outras Unidades e Medidas				
Descrição:	Manutenção do FUNREBOM		1	526.000,00

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria de Educação.Cultura e Esportes

Unidade : 001 Departamento de Educação

Função: 12 Educação

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0040 Apoio Administrativo

Objetivo : Apoio Administrativo

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
1015 Outras Unidades e Medidas				
Descrição:	Construção de Unidades Educacionais		1	50.000,00

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
1016 Outras Unidades e Medidas				
Descrição:	Construção e Conservação de Quadras Esportivas-Escolas		1	15.000,00

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria de Educação.Cultura e Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Unidade : 001 Departamento de Educação

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0190 Ensino Básico e Fundamental

Objetivo : Ensino Básico e Fundamental

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações à formação intelectual, moral, cívica e profissional do cidadão, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2018

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2009 Outras Unidades e Medidas Descrição: Manutenção da Educação Especial Produto : Outros Produtos		1	300.000,00
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2010 Outras Unidades e Medidas Descrição: Manutenção da Educação Ensino Fundamental Produto : Outros Produtos		0	3.150.000,00
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2015 Outras Unidades e Medidas Descrição: Manutenção do Ensino Infantil Produto : Outros Produtos		0	1.550.000,00
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2016 Outras Unidades e Medidas Descrição: Manutenção de Educação de Jovens e Adultos Produto : Outros Produtos		0	150.000,00
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2014 Outras Unidades e Medidas Descrição: Manutenção da Educação Fundamental FUNDEB Produto : Outros Produtos		0	8.500.000,00
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2013 Outras Unidades e Medidas Descrição: Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB Produto : Outros Produtos		0	700.000,00
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2011 Outras Unidades e Medidas Descrição: Merenda Escolar Produto : Outros Produtos		1	500.000,00
Órgão : 06 Secretaria de Educação.Cultura e Esportes			
Unidade : 001 Departamento de Educação			

Função: 12 Educação



Índice Final PPA

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0210 Transporte Escolar

Objetivo : Prestar apoio ao ensino proporcionando transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, afim de garantir a frequência dos alunos nas escolas municipais como forma de evitar a evasão escolar.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Prestar apoio ao ensino proporcionando transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, afim de garantir a frequência dos alunos nas escolas municipais como forma de evitar a evasão escolar.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2012 Outras Unidades e Medidas				
Descrição: Transporte Escolar			1	2.000.000,00

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria de Educação.Cultura e Esportes

Unidade : 001 Departamento de Educação

Função: 12 Educação

Sub-Função: 362 Ensino Superior

Programa : 0210 Transporte Escolar

Objetivo : Prestar apoio ao ensino proporcionando transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, afim de garantir a frequência dos alunos nas escolas municipais como forma de evitar a evasão escolar.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Prestar apoio ao ensino proporcionando transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, afim de garantir a frequência dos alunos nas escolas municipais como forma de evitar a evasão escolar.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2017 Outras Unidades e Medidas				
Descrição: Manutenção do Ensino Superior			1	100.000,00

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria de Educação.Cultura e Esportes

Unidade : 002 Departamento de Cultura

Função: 12 Educação

Sub-Função: 363 Departamento de Cultura

Programa : 0230 Apoio a Cultura

Objetivo : Desenvolver ações de apoio a realização de eventos e programas culturais.

Gerente :



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações de apoio a realização de eventos e programas culturais.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
1017 Outras Unidades e Medidas			1	20.000,00

Descrição: Construção e Conservação de Centros Esportivos

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Unidade : 002 Departamento de Cultura

Função: 13 Cultura

Sub-Função: 363 Departamento de Cultura

Programa : 0230 Apoio a Cultura

Objetivo : Desenvolver ações de apoio a realização de eventos e programas culturais.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações de apoio a realização de eventos e programas culturais.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2018 Outras Unidades e Medidas			1	100.000,00

Descrição: Manutenção da Cultura

Produto : Outros Produtos

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade : 001 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0160 Atendimento Geral a Saúde

Objetivo : Desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações de promoção, proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações de promoção, proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
1018 Outras Unidades e Medidas		1	52.480,00
Descrição: Construção-Ampliação de Unidades de Saúde			
Produto: Outros Produtos			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2020 Outras Unidades e Medidas		1	1.997.389,00
Descrição: Manutenção Programas Vigilância em Saúde			
Produto: Outros Produtos			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2021 Outras Unidades e Medidas		1	2.798.524,00
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
Produto: Outros Produtos			
Órgão: 08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
Unidade: 001 AÇÃO SOCIAL			

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 0100 Proteção Social Básica

Objetivo: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Gerente:

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018
-----------	--------------	---------------------	------

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2023 Outras Unidades e Medidas		1	146.944,00
Descrição: Manutenção da Secretaria de Ação Social			
Produto: Outros Produtos			
Órgão: 08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
Unidade: 001 AÇÃO SOCIAL			

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 0140 Aprimoramento de Gestão na Ação Social

Objetivo: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social.

Gerente:

eg



Índice Final PPA

Índice Final PPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : vulnerabilidade social, pessoas que não tem acesso aos serviços socios assistenciais básico e especiais em áreas urbanas e rurais.

Natureza Início Previsto Término Previsto

Indicador Unid. Medida Índice Mais Recente 2018

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
1019 Outras Unidades e Medidas			
Descrição: Construção/Ampliação de Unidades de Assistência Social		1	31.488,00

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2022 Outras Unidades e Medidas			
Descrição: Manutenção dos Conselhos Municipais		1	10.496,00

Produto : Outros Produtos

Órgão : 08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Programa : 0100 Proteção Social Básica

Objetivo : Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Natureza Início Previsto Término Previsto

Indicador Unid. Medida Índice Mais Recente 2018

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2025 Outras Unidades e Medidas			
Descrição: Manutenção do Fundo da Assistência Social		1	696.704,00

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2024 Outras Unidades e Medidas			
Descrição: Manutenção do Fundo do Idoso		1	443.866,00

Produto : Outros Produtos

Órgão : 08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária



Índice Final PPA

Índice Final PPA

Op



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0110 Direitos da Criança e Adolescente

Objetivo : Direitos da Criança e Adolescente

Gerente :

Público Alvo : Criança

Justificativa : Direitos da Criança e Adolescente

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2026	Outras Unidades e Medidas		1	1,00

Descrição: Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente

Produto : Outros Produtos

Órgão : 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade : 001 INFRAESTRUTURA

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa : 0040 Apoio Administrativo

Objetivo : Apoio Administrativo

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações visando à adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2027	Outras Unidades e Medidas		1	1.240.000,00

Descrição: Manutenção de Secretaria de Infraestrutura

Produto : Outros Produtos

Órgão : 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade : 001 INFRAESTRUTURA

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 452 Serviços Urbanos

Programa : 0240 Serviços de Utilidade Pública

Objetivo : Desenvolver ações relativas à limpeza de vias públicas, a destinação de lixo, o oferecimento de serviços funerários e iluminação de logradouros públicos.

Gerente :

De



Índice Final PPA

Índice Final PPA

89



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações relativas à limpeza de vias públicas, a destinação de lixo, o oferecimento de serviços funerários e iluminação de logradouros públicos.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
1023 Outras Unidades e Medidas		500	121.488,00

Descrição: Ampliação da rede de Iluminação Pública

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
1021 Outras Unidades e Medidas		1	5.000,00

Descrição: Projetos de Infraestrutura Urbana

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
1024 Outras Unidades e Medidas		1	205.000,00

Descrição: Construção/Ampliação de Parques e Praças

Produto : Outros Produtos

Órgão : 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade : 001 INFRAESTRUTURA

Função: 26 Transporte

Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário

Programa : 0330 Pavimentação

Objetivo : Desenvolver ações de planejamento, desapropriação, implantação de infraestrutura rodoviária, construção, pavimentação, mudança de traçado de ruas e avenidas, compreendida a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver ações de planejamento, desapropriação, implantação de infraestrutura rodoviária, construção, pavimentação, mudança de traçado de ruas e avenidas, compreendida a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
1020 Outras Unidades e Medidas		5	310.000,00

Descrição: Obras e Pavimentação Vias Urbanas e Rurais

Produto : Outros Produtos

Órgão : 10 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.AGRICULTURA E TURISMO

Unidade : 001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.AGRICULTURA E TURISMO

Função: 20 Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Sub-Função: 122 Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná



Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0013 Meio Ambiente, Agricultura e Turismo

Objetivo : Meio Ambiente, Agricultura e Turismo

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Meio Ambiente, Agricultura e Turismo

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2028 Outras Unidades e Medidas		1	450.000,00

Descrição: Resíduos Sólidos

Produto : Outros Produtos

Órgão : 90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade : 099 RESERVA DE CONTINGENCIA

Função: 99 Reserva de Contingência

Sub-Função: 999 Reserva de Contingência

Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo : Recursos disponíveis para uso de despesa imprevista e ou suplemnto de despesa orçada.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Atender o disposto do art. 5º inciso 3º da LRF

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2018**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
9999 Outras Unidades e Medidas		1	315.000,00

Descrição: Reserva de Contingência

Produto : Outros Produtos

Total Geral : 36.059.380,00

Comentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018
Consolidado



AMF – Demonstrativo I (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020				R\$ 1,00
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	
Receita Total	43.063.393,08	41.607.143,07	100,009	127,58	46.939.098,45	43.819.173,31	10,275	93,97	51.163.617,33	46.373.259,61	10,609	93,97	
Receitas Primárias (I)	42.777.388,70	41.330.810,34	99,345	126,74	46.627.353,67	43.528.149,43	10,207	93,35	50.823.815,50	46.065.272,82	10,538	93,35	
Despesa Total	47.550.000,00	45.942.028,99	110,425	140,88	56.664.206,88	52.897.877,97	12,404	113,44	60.668.469,64	54.988.189,65	12,580	111,43	
Despesa não Financeira (II)	47.550.000,00	45.942.028,99	110,429	140,88	56.664.206,88	52.897.877,97	12,404	113,44	60.668.469,64	54.988.189,65	12,580	111,43	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.772.611,30	-4.611.218,65	-11,084	-14,14	-10.036.853,21	-9.369.728,54	-2,197	-20,09	-9.844.654,14	-8.922.916,83	-2,041	-18,08	
Resultado Nominal	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	
Dívida Pública Consolidada													
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 20/dez/2017 às 14h e 36m.

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	5,14	4,94	5,10
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,38	3,50	3,59
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,50	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	43.059.500,00	456.808.000,00	482.275.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
1,0350	1,0712	1,1033

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018
Consolidado



AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2018

Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	37.998.106,17	
2016	39.152.251,37	103,04
2017	37.378.391,79	95,47
2018	45.661.700,00	122,16
2019	54.414.657,88	119,17
2020	58.216.461,24	106,99

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	21.783.122,77	
2016	25.629.847,37	117,66
2017	21.363.440,04	83,35
2018	28.857.395,00	135,08
2019	33.328.233,48	115,49
2020	35.019.361,05	105,07

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	80.110,73	
2016	58.028,84	72,44
2017	207.900,00	358,27
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2018

Consolidado

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	16.134.872,67	
2016	13.464.375,16	83,45
2017	15.807.051,75	117,40
2018	16.804.305,00	106,31
2019	21.086.424,40	125,48
2020	23.197.100,19	110,01

Nota:

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	1.112.302,44	
2016	1.058.371,12	95,15
2017	2.220.048,04	209,76
2018	1.638.300,00	73,80
2019	1.977.049,00	120,68
2020	2.154.983,40	109,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	584.541,58	
2016	598.685,49	102,42
2017	1.238.298,04	206,84
2018	1.638.300,00	132,30
2019	1.977.049,00	120,68
2020	2.154.983,40	109,00

Nota:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2018

Consolidado

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	527.760,86	
2016	459.685,63	87,10
2017	981.750,00	213,57
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	381.150,00	0,00
2018	250.000,00	65,59
2019	272.500,00	109,00
2020	297.025,00	109,00

Nota:

MORRETES 20 de dezembro de 2017

Comentários



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2018

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	33.564.740,45	36.123.611,52	31.122.909,00	43.063.393,08	46.939.098,45	51.163.617,33
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	32.988.232,35	35.646.893,39	31.116.543,00	43.056.836,08	46.931.951,32	51.155.826,96
Outras Receitas Correntes	576.508,10	476.718,13	6.366,00	6.557,00	7.147,13	7.790,37
RECEITAS DE CAPITAL	742.885,98	759.035,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	742.885,98	759.035,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.012.903,62	-8.414.831,58	0,00	0,00	0,00	0,00
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-77.627,61	-86.904,79	0,00	0,00	0,00	0,00
DUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO D	-4.057.504,20	-4.250.024,01	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-877.771,81	-4.077.902,78	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	29.294.722,81	28.467.815,02	31.122.909,00	43.063.393,08	46.939.098,45	51.163.617,33

MORRETES 20 de dezembro de 2017

Comentários

BT



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018
Consolidado



AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.068.121,26	9,35	92,55	28.467.815,02	9,158	90,64	-600.306,24	-2,07
Receitas Primárias (I)	28.925.945,26	9,305	92,10	28.179.457,12	9,065	89,72	-746.488,14	-2,58
Despesa Total	36.345.081,59	11,692	115,72	40.210.622,49	12,935	128,03	3.865.540,90	10,64
Despesas Primárias (II)	35.263.581,59	11,344	112,28	39.692.908,02	12,769	126,38	4.429.326,43	12,56
Resultado Primário (III) = (I-II)	-6.337.636,33	-2,039	-20,18	-11.513.450,90	-3,704	-36,66	-5.175.814,57	81,67
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 20/dez/2017 às 14h e 36m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	310.856.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	386.957.000,00

MORRETES 20 de dezembro de 2017

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 514/2017

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei n.º 424/2017 – iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2018 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

- I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;
- II - implementar políticas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;
- III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;
- IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;
- V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- VI - consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II
A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.



§ 1º - A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2018, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º - A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam das Portarias dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas NBCASP.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º- As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 5º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - mensagem de Lei;

II - texto da Lei;

III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;

IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;

V - Anexo III - Despesa por Função;

VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;

VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;

VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;

IX - Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes;

X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 5º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 30 de setembro de 2017.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,50% da receita corrente líquida prevista.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 8º - Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado as mesmas serão objeto de demonstração na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que acompanhará o respectivo projeto de lei.

Art. 9º - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2018, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.



Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 14. Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2018, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres e operação de crédito, nos termos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, das receitas não utilizadas do exercício de 2017 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.



Art. 21 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art.15 desta Lei.

Art. 22- Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23 - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24 - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental.

IV – Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Art. 25 - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2018, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;

IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28 - As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2018 terá desconto do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2018, nas rubricas



orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29 - Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e encargos da dívida;
- c) Amortização da dívida;
- d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 30 - Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV - Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Princípio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste Artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, no mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.790/99 artigo 9º e subsequentes e a LRF;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.



§ 3º - Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizativa específica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art.30, 31 e 32 da LRF).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 37 - É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2017, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 3º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 4º - O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 - No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em

concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita à necessidades emergenciais das áreas de saúde.

CAPITULO VI AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Cabe a Secretaria da Cidade e Planejamento, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei. Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

- I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.
- III - Realização de Audiência Pública para o acompanhamento analise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:
a) Da Estrutura de programas e metas;
b) Das metas fiscais;
c) Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais.

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 22 de dezembro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:0A7EB55D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/12/2017. Edição 1407
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita



informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

